

Unidades curriculares	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
		Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Ética, Deontologia e Direito em Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica	Semestral . . . . .	75	T (20); TP (10)	3
Desenvolvimento Pessoal e Projetos . . . . .	Semestral . . . . .	75	T (18); TP (6); S (6)	3
Enfermagem em Situações de Disfunção Orgânica em Contextos de Urgência e de Emergência.	Semestral . . . . .	200	T (58); TP (10); PL (16); S (6)	8
Patologia e Terapêutica em Situações de Disfunção Orgânica em Contextos de Urgência e de Emergência.	Semestral . . . . .	200	T (80)	8
Investigação e Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica . . . . .	Semestral . . . . .	100	T (20); TP (8); S (7); OT (5)	4

QUADRO N.º 2

## 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
		Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Enfermagem e a Pessoa em Cuidados Intensivos . . . . .	Semestral . . . . .	250	T (70); TP (6); PL (16); S (8)	10
Enfermagem e a Pessoa em Cuidados Paliativos. . . . .	Semestral . . . . .	150	T (54); S (6)	6
Liderança, Gestão e Supervisão no contexto de Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica.	Semestral . . . . .	75	T (30)	3
Formação e Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica . . . . .	Semestral . . . . .	75	T (18); TP (6); S (6)	3
Ensino Clínico I — Urgência. . . . .	Semestral . . . . .	200	E (128); OT (12)	8

QUADRO N.º 3

## 3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
		Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Ensino Clínico II — Cuidados Intensivos . . . . .	Semestral . . . . .	250	E (160); OT (15)	10
Ensino Clínico III — Cuidados Intermédios . . . . .	Semestral . . . . .	200	E (128); OT (12)	8
Ensino Clínico IV — Opção . . . . .	Semestral . . . . .	300	E (192); OT (18)	12

*Notas.* — T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

## Assembleia Legislativa

## Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 4/2014/M

**REGULAMENTA O PROGRAMA DE REDUÇÃO DE EFETIVOS A REALIZAR NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, ADIANTE DESIGNADO POR PROGRAMA DE RESCISÕES POR MÚTUO ACORDO.**

O Governo Regional da Madeira através da Portaria n.º 1/2014 de 13 de janeiro procedeu à regulamentação do programa de redução de efetivos a realizar no âmbito dos órgãos e serviços da administração regional autónoma da Madeira, designando-o Programa de Rescisões por Mútuo Acordo — RAM.

O artigo 15.º daquele diploma prevê a sua aplicação, com as devidas adaptações, aos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, se este órgão

assim o resolver, pelo que se mostra necessário por imperativo de igualdade de tratamento e de uniformização de medidas desenhadas para a reforma do Estado, no que diz respeito à redução de efetivos da Administração Pública, facultar aos funcionários da Assembleia Legislativa da Madeira, a adesão a este Programa de rescisões, nas circunstâncias previstas para os demais funcionários públicos que exercem funções na Região Autónoma da Madeira.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira determina o seguinte:

1 — O Programa de Rescisões por Mútuo Acordo — RAM aplica-se aos funcionários que exercem funções de complexidade funcional de graus 1 e 2, na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, nos termos e condições previstas na Portaria n.º 1/2014 de 13 de janeiro do Governo Regional da Madeira.

2 — A expressão “departamento governamental” mencionada naquela portaria reporta-se, na Assembleia Legislativa, ao Secretário-Geral, que coordena e gere o programa de rescisões, e se pronuncia sobre a autorização dos pedidos, os quais devem ser dirigidos ao Presidente

da Assembleia Legislativa, a quem compete a autorização final.

3 — O apoio técnico previsto na Portaria n.º 1/2014 de 13 de janeiro é prestado pelo Departamento de Expediente e Pessoal, em coordenação com o Departamento Financeiro da Assembleia Legislativa.

4 — A presente resolução produz efeito útil relativamente a todos os trabalhadores que, à data da apresentação do

requerimento de adesão, preencham os requisitos de acesso ao Programa de Rescisões por Mútuo Acordo — RAM.

Aprovada em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 2 de abril de 2014.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim Olival de Mendonça*.

I SÉRIE



*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750